



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1284/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 322/2019/PMON-SECELT

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E A EMPRESA MARIA APARECIDA PEREIRA BEZERRA BRANDÃO 02360567357; inscrita no CNPJ sob o nº 35.106.369/0001-68; PARA CONTRATAÇÃO DA CANTORA ENVAGÉLICA CYDA BRANDÃO; PARA A 31ª (Trigésima Primeira) FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DESTES MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ**, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, Cooperlândia, na cidade de Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, de um lado a empresa **MARIA APARECIDA PEREIRA BEZERRA BRANDÃO 02360567357**, com sede na Rua Helvécio Moura, nº334 – Universidade – Nova Russas – CE, CEP: 62.200.000, **inscrita no CNPJ sob o nº 35.106.369/0001-68**; Inscrição Municipal nº 12196; brasileira, cantora, casada, portadora da célula de Identidade RG: nº 2004021088300; SSPDS/CE, neste ato representada pela Srª **MARIA APARECIDA PEREIRA BEZERRA BRANDÃO**, brasileira, cantora, portadora da Célula de Identidade RG nº 2004021088300 SSPDS/CE, inscrita no CPF sob o nº 023.605.673-57, residente e domiciliada na Rua Helvécio Moura, nº 334 – Universidade – Município de Nova Russas – CE, CEP: 62.200-000; tendo como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº000022/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00128/2019.**

EVENTO: FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLITICA E ADMINISTRATIVA; 31º ANIVERSARIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

ARTISTA: CANTORA ENVAGÉLICA CYDA BRANDÃO

DATA DO SHOW: 10 DE NOVEMBRO DE /2019 (DOMINGO).

CIDADE: OURILANDIA DO NORTE-PA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTO ADILIA BORGES

HORÁRIO PREVISTO: 21:00HRS

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O objeto deste **Contrato** consiste na regular apresentação da **CANTORA ENVAGÉLICA CYDA BRANDÃO**, que prestará o **SERVIÇO** no **LOCAL** e **DATA** previstos no presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1284/1635

Cláusula Segunda – DA APRESENTAÇÃO

2.1 O repertório e conteúdo artístico do SERVIÇO serão determinados única e exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

2.2. SÃO DE RESPONSABILIDADE DE O MUNICÍPIO CONTRATANTE FORNECER OS COMPONENTES ABAIXO;

- **PALCO,**
- **SOM;**
- **ILUMINAÇÃO DE ACORDO RIDER TÉCNICO;**
- **HOSPEDAGEM**
- **ALIMENTAÇÃO**
- **TRANSPORTE;**
- **CAMARINHO**
- **CARREGADORES**

2.3. Quaisquer assuntos deverão ser discutidos e tratados diretamente com o **CONTRATADO** ou sua representante legal que assina o presente Instrumento de Contrato.

2.4. O local da apresentação não poderá, sob nenhuma hipótese, ser transferido sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATADO**, podendo acarretar na suspensão imediata do presente contrato.

2.5. Salvo prévia e expressa concordância do **CONTRATADO** a apresentação far-se-á sempre em locais Cobertos.

2.6. Em qualquer hipótese em que as condições operacionais do evento não permitam que a **CANTORA CONTRATADA**, inicie a apresentação artística, em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo, ao local da apresentação. Fica a critério do **CONTRATADO**, por meio de seu representante no local, convocar uma breve reunião com os representantes do **CONTRATANTE**, para que seja tomada providências imediatas..

2.7. A apresentação será considerada realizada, caso sofra interrupção depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá ao **CONTRATADO** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Sexta deste contrato.

2.8 Em caso de chuva que impeça a apresentação do **CONTRATADO**, as partes ajustam que tal apresentação poderá ser suspensa até o prazo máximo de 30 (trinta) minutos corridos e, desde que, as condições climáticas e técnicas, permitam a continuidade da apresentação, (através de conversas entre os representantes do Contratante e da Contratada, objetivando chegar, a um comum acordo).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1284/1635

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Considerar-se-á cumpridas às obrigações da **CONTRATADA** no presente instrumento, única e exclusivamente com a apresentação na data aqui ajustada.

3.2 A **CONTRATADA** se obriga a apresentar na data definidas com seus respectivos instrumentos musicais.

3.3 O **SERVIÇO** será prestado pelo **CONTRATADO** sempre de forma pontual, em coordenação com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O **CONTRATANTE** responsabiliza-se por não permitir a permanência de pessoas no palco durante a apresentação do **CONTRATADO**, salvo aquelas diretamente envolvidas, na qualidade de profissional técnico do espetáculo, cabendo ao **CONTRATANTE** à responsabilidade por danos causados pelo público em geral, antes, durante e depois da apresentação do espetáculo, especialmente quanto a eventuais danos causados por terceiros, durante a permanência dos aparelhos e equipamentos no local da apresentação.

4.2. O **CONTRATANTE** providenciará todas as medidas necessárias para a segurança da integridade física dos artistas integrantes do grupo musical **CONTRATADO** e equipe, durante todo o período em que os mesmos permanecerem à disposição para a realização do espetáculo até o término deste.

4.3. O **CONTRATANTE** deverá promover e divulgar o **SERVIÇO** de acordo com as disposições e obrigações assumidas, sendo que entrevistas em rádios, jornais e TVs não poderão ser agendados sem a prévia consulta e autorização do **CONTRATADO**.

4.4. O **CONTRATANTE** cederá espaço de no mínimo 2 metros x 3 metros, para montagem de estande de venda de produtos e artigos de merchandising do **CONTRATADO**, durante e depois da apresentação, no local do espetáculo.

4.5. O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável por todos os aspectos do **LOCAL** e desde já exime o **CONTRATADO** e seus representantes e empregados de qualquer responsabilidade quanto ao **LOCAL** e quanto a qualquer incidente ou acidente que possa vir a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço a ser prestado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** por 01 (uma) apresentação **no dia 10 de Novembro de 2019**, o valor de **R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)**; parcelados em duas vezes:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1284/1635

- **R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS); PRIMEIRA PARCELA SERÁ EFETUADA NA ASSINATURA DO CONTRATO.**
- **R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS); SEGUNDA PARCELA EM 05 (CINCO) DE NOVEMBRO DE 2019.**

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

13.392.0009.2160.0000 – FESTIVIDADES CÍVICAS

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

27.122.0002.2129.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

6.1. Os pagamentos feitos pelo **CONTRATANTE**, por conta do valor deste contrato, deverão ser depositados na conta informada a baixo:

- **BANCO BRADESCO**
- **AGÊNCIA: 5440-2**
- **CONTA CORRENTE: 3491-6**
- **MARIA APARECIDA PEREIRA BEZERRA**

6.3. O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de suas despesas operacionais e pelo pagamento de todos e quaisquer impostos de sua responsabilidade direta, incidentes sobre os valores pagos em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes se obrigam a manter em sigilo e a não disponibilizar a quaisquer terceiros os termos e condições do presente Contrato, bem como qualquer informação ou documento a que tiverem acesso em virtude do presente Contrato, podendo revelar a terceiro qualquer informação Confidencial apenas mediante prévia autorização por escrito da outra Parte.

7.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista vigorará durante o prazo de vigência do presente Contrato e por 02 (dois) anos após seu término.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente instrumento constitui o único contrato entre as partes e não poderá ser modificado ou alterado, senão através de instrumento escrito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1284/1635

8.2. O **CONTRATADO** encaminhará o instrumento ao **CONTRATANTE**, por correio eletrônico, e deverá ser devolvido, devidamente assinado no prazo máximo de 01(hum) dia útil.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações relativos ao presente contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

9.2. Em qualquer caso obrigam-se o **CONTRATANTE** a manter todas as condições deste contrato, responsabilizando-se pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORÇA MAIOR E RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1. Nenhuma das partes estará obrigada por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, se tal falha ou atraso decorrer de causas que sejam alheias ao seu controle, tais quais doenças, catástrofes naturais, atos ou omissões governamentais, leis ou regulamentos, greves ou dificuldades de natureza trabalhista, interrupção ou demora nos transportes. Se qualquer uma dessas causas continuar a impedir ou atrasar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato por mais de 30 (trinta) dias, qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias à outra parte.

10.2. Em caso de interrupção do espetáculo e seu eventual cancelamento, inclusive por chuva, caso em que não se considera de força maior e caso fortuito, o mesmo será considerado integralmente realizado, devendo o “cachê” devido ser integralmente pago.

10.3. Para efeitos de responsabilidade, considera-se restritivamente como caso fortuito ou de força maior, as seguintes hipóteses: a) incêndios, colisões, acidentes pessoais, acidentes de transporte, enchentes, terremotos, interrupções de energia por causas externas, desabamentos, morte natural ou não, inclusive suicídio, enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas e convulsões sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES

11.1 O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste **Contrato**, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão e ainda a aplicação pelo infrator do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado à parte lesada a título de sanção contratual. Da mesma forma, o infrator estará sujeito ao pagamento das perdas e danos decorrentes deste descumprimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação feita pela parte lesada ao citado infrator. Mesmo sanada a irregularidade cometida, a parte infratora incorrerá em pagamento de multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula Sexta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e demais sanções previstas neste instrumento contratual.

11.2 O **CONTRATADO** também poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo de receber integralmente todos os valores indicados acima se o **CONTRATANTE** violar qualquer uma das suas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1284/1635

obrigações previstas na e não cessar tal violação no prazo de 01 (hum) dia contado da data em que o **CONTRATADO** ou seu representante exija que tal violação cesse.

11.3. O cancelamento da apresentação, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data designada para realização da apresentação, implicará no pagamento da multa contratual no valor de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor integral do presente contrato, devidamente corrigido monetariamente, a contar da data de sua assinatura até o efetivo pagamento.

11.4. Não se compreende nas punições desta cláusula os inadimplementos oriundos de calamidade pública e luto oficial decretado pelas autoridades competente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 Quaisquer questões oriundas deste contrato serão resolvidas no Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – PA.

E estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

OURILÂNDIA DO NORTE – PA, 18 DE OUTUBRO DE 2019.

ROMILDO VELOSO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DE PEREIRA BRANDÃO – MEI
CNPJ: Nº 35.106.369/0001-68
CONTRATADA